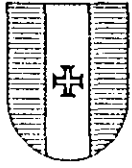


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 146

Segunda - feira, 27 de Dezembro de 1993

## 4º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### Declaração de rectificação nº. 180/93:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional nº. 23/93/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova a Lei Orgânica da Direcção Regional de Administração Pessoal, publicado no Diário da República, 162, de 13 de Julho de 1993.

##### Declaração de rectificação nº. 220/93:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional nº. 28/93/M, da Região Autónoma da Madeira, que executa o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1993, publicado no Diário

da República, nº. 207, de 3 de Setembro de 1993.

##### Declaração de rectificação nº. 224/93:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional nº. 32/93/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova a orgânica do Gabinete do Secretário Regional de Educação e dos órgãos de concepção e apoio na sua directa dependência publicado no Diário da República nº. 229, de 29 de Setembro de 1993.

##### Declaração de rectificação nº. 234/93:

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional nº. 20/93/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova a Lei Orgânica da Direcção Regional de Educação Especial, publicado no Diário da República, nº. 219, de 17 de Setembro de 1993.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no artº 8º., alínea a), do Decreto Regional nº. 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria nº. 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcrevem-se os seguintes diplomas:

#### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

##### Declaração de rectificação nº. 180/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional nº. 23/93/M, publicado no Diário da República, nº. 162, de 13 de Julho de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração e Pessoal, no grupo de pessoal técnico-profissional, na carreira de técnico-adjunto de arquivo (nível 4), nos índices da categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe, onde se lê:

Grupo de pessoal	Qualificação profissional/ Área profissional	Carreira	Categoria	Escalões								
				1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal técnico-profissional	Realização de tarefas relacionadas com a gestão de documentos.	Técnico-adjunto de arquivo (nível 4).	Técnico-adjunto de 2.ª classe.	190	200	210	225	235	-	-	-	-

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Qualificação profissional/ Área profissional	Carreira	Categoria	Escalões								
				1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal técnico-profissional	Realização de tarefas relacionadas com a gestão de documentos.	Técnico-adjunto de arquivo (nível 4).	Técnico-adjunto de 2.ª classe.	175	185	195	205	215	-	-	-	-

Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral,  
França Martins.

**Declaração de rectificação n.º 220/93**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/93/M, publicado no *Diário da República*, n.º 207, de 3 de Setembro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 8.º, n.º 3, onde se lê «A competência para efectuar alterações em execução do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/93/M, de 26 de Abril» deve ler-se «A competência para efectuar alterações, em execução do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/93/M, de 26 de Abril».

No artigo 13.º, onde se lê «A assunção de encargos com a aquisição de bens de capital e todas as despesas financeiras» deve ler-se «A assunção de encargos com a aquisição de bens de capital e todas as despesas financiadas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Outubro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 224/93**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 32/93/M, publicado no *Diário da República*, n.º 229, de 29 de Setembro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro anexo:

No Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos, nas cols. «Categoria» e «Número de lugares», onde se lê:

Categoria	Número de lugares
Consultor jurídico assessor principal .....	-
Consultor jurídico assessor .....	5
Consultor jurídico superior principal .....	-
Consultor jurídico de 1.ª classe .....	8
Consultor jurídico de 2.ª classe .....	-

deve ler-se:

Categoria	Número de lugares
Consultor jurídico assessor principal .....	5
Consultor jurídico assessor .....	-
Consultor jurídico superior principal .....	8
Consultor jurídico superior de 1.ª classe .....	-
Consultor jurídico superior de 2.ª classe .....	-

No Gabinete de Gestão e Controle Orçamental, nas cols. «Categoria» e «Número de lugares», onde se lê:

Categoria	Número de lugares
Técnico superior principal .....	-
Técnico superior de 1.ª classe .....	-
Técnico superior de 2.ª classe .....	4
Técnico-adjunto principal .....	-
Técnico-adjunto de 1.ª classe .....	3
Técnico-adjunto de 2.ª classe .....	-
Técnico auxiliar de 1.ª classe .....	-
Técnico auxiliar de 2.ª classe .....	3

deve ler-se:

Categoria	Número de lugares
Técnico superior principal .....	-
Técnico superior de 1.ª classe .....	-
Técnico superior de 2.ª classe .....	4
Técnico-adjunto principal .....	-
Técnico-adjunto de 1.ª classe .....	3
Técnico-adjunto de 2.ª classe .....	-
Técnico auxiliar de 1.ª classe .....	-
Técnico auxiliar de 2.ª classe .....	3

Nos Serviços de Informática, nas cols. «Categoria» e «Número de lugares», onde se lê:

Categoria	Número de lugares
Técnico superior de informática principal .....	-
Técnico superior de informática de 1.ª classe .....	4
Técnico superior de informática de 2.ª classe .....	-

**Declaração de rectificação n.º 234/93**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 20/93/M, publicado no *Diário da República*, n.º 219, de 17 de Setembro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 3.º, onde se lê:

Para o exercício das suas atribuições, [...] órgãos e serviços:



Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de Lugares	Lugares a extinguir	ESCALÕES									
						1	2	3	4	5	6	7	8		
Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito da educação e integração social e familiar de crianças e jovens delinquentes	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	3 5 12 12 12		500 440 380 320 265	520 450 390 330 275	550 465 405 345 285	580 485 425 365 295	615 510 445 385 325					
	Actuar em conformidade com o pré-diagnóstico, o diagnóstico e a prescrição terapêutica efectuadas pelo elemento médico ou técnico superior de saúde, devendo, para o efeito, programar, executar e avaliar as técnicas e comunicar os resultados aos restantes elementos da mesma equipa	Técnica de diagnóstico e terapêutica (fisioterapeuta, terapeuta da fala e terapeuta ocupacional) (d)	Técnico director (c) Técnico especialista de 1ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe	1 3 5 8 12 15		165 150 130 110 100	175 155 145 115 105	195 165 155 120 110	210 175 165 125 115	237 192 175 135 120	145				
Pessoal de enfermagem	Prestação de cuidados de saúde e administração	Enfermagem	Enfermeiro	6		(d)									
Pessoal técnico profissional de nível 4	Ensino de uma profissão ou actualização de conhecimentos profissionais	Monitor de formação profissional	Monitor de form. prof. espec. Monitor de form. prof. principal Monitor de form. prof. de 1ª classe Monitor de form. prof. de 2ª classe	12		300 270 235 215	310 280 245 225	320 290 255 235	330 300 265 245	350 310 275 260					
	Actuação nas áreas do emprego, reabilitação e formação profissional	Técnico de emprego	Técnico de emprego especialista Técnico de emprego principal Técnico de emprego especial Técnico de emprego de 1ª classe Técnico de emprego de 2ª classe	3		300 270 235 215 205	310 280 245 225 215	320 290 255 235 225	330 300 265 245 235	350 310 275 265 260					
Pessoal técnico profissional de nível 3	Execução de trabalhos de apoio técnico no âmbito das respectivas especialidades	Técnica profissional de educação especial	Téc. prof. de ed. esp. espec. Téc. prof. de ed. esp. principal Téc. prof. de ed. esp. de 1ª classe Téc. prof. de ed. esp. de 2ª classe	30 50 80 130		245 220 200 180	255 230 210 190	265 240 220 200	280 250 230 215	295 270 250 225					
	Execução de trabalhos de apoio técnico na área do ensino e da educação das crianças e jovens delinquentes	Técnico monitor	Técnico monitor principal Técnico monitor de 1ª classe Técnico monitor de 2ª classe	2	2	230 200 170	240 210 180	250 220 190	260 230 200	270 240 210	280 250 220				
		Técnica profissional de percepção	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1ª classe Técnico auxiliar de 2ª classe	6	6	245 220 200 180	255 230 210 190	265 240 220 200	280 250 230 215	295 270 250 225					
	Execução de tarefas em secretariado, recepção e atendimento ao público, a fim de lhe prestar informações, esclarecer dúvidas e colocá-lo em contacto com as pessoas, secções ou locais pretendidos	Secretário-rececionista	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1ª classe Técnico auxiliar de 2ª classe	3		245 220 200 180	255 230 210 190	265 240 220 200	280 250 230 215	295 270 250 225					
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa		Chefe de repartição Chefe de secção	1 5		440 300	450 310	465 320	485 350	510 335					
	Execução de tarefas respeitantes à arrecadação de receitas, pagamentos e escrituração respectiva, responsabilizando-se pelos valores de caixa que lhe estão confiados	Tesoureiro	Tesoureiro	2		220	230	245	265	275	310				
	Executar todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património e contabilidade, dactilografia e arquivo)	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	8		245	255	265	280	295					
			Primeiro oficial	12		220	230	240	250	260	270				
Segundo oficial			15		200	210	220	230	240	250					
Terceiro oficial	25		180	190	200	215	225								
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas pesadas e, eventualmente, de ligeiras		Motorista de pesados	5		135	145	160	175	190	205	220	235		

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de Lugares	Lugares a distinguir	ESCALÕES								
						1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	10	-	125	135	145	160	175	190	205	220	
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas	Telefonista	Telefonista	7	-	115	125	135	150	165	180	195	215	
	Vigilância e defesa nocturna das instalações	Guarda nocturno	Guarda nocturno	15	-	115	125	135	145	155	170	185	200	
	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de materiais	Fiel de armazém	Fiel de armazém	5	-	125	135	150	165	180	195	210	225	
	Organizar, coordenar, orientar e estabelecer a actividade desenvolvida no âmbito das suas funções			Encarregado de serviços gerais	1	-	230	235	240	250	-	-	-	-
				Encarregado de sector	3	-	220	225	235	245	-	-	-	-
	Executar todas as operações necessárias à confecção das ementas e colaborar na sua elaboração e acompanhamento, assegurando-se da qualidade na confecção dos pratos e desempenhando as demais tarefas que se relacionem e enquadrem no âmbito da sua categoria profissional	Cozinheiro		Cozinheiro principal	8	-	180	185	190	200	210	225	-	-
				Cozinheiro	15	-	125	135	145	155	165	175	190	205
	Preparar os géneros alimentícios destinados à confecção das refeições, transportar os alimentos, encarregar-se da lavagem da louça e desempenhar as demais tarefas que se relacionem e enquadrem no âmbito da sua categoria profissional			Auxiliar de alimentação	20	-	120	130	140	150	160	170	185	200
				Operador de lavandaria	15	-	120	130	140	150	160	170	185	200
Executar as tarefas de lavagem, passagem a ferro e restrição tratamento de roupas, desempenhando as demais tarefas que se relacionem e enquadrem no âmbito da sua categoria profissional			Operador de lavandaria	15	-	120	130	140	150	160	170	185	200	
			Costureiro	10	-	120	130	140	150	160	170	185	200	
Executar as tarefas de corte e costura, cosendo, aproveitando do roupas e desempenhando as demais tarefas que se relacionem e enquadrem no âmbito da sua categoria			Costureiro	10	-	120	130	140	150	160	170	185	200	
Assegurar a manutenção das condições de higiene dos locais que lhes estão afectos, auxiliar no transporte de alimentos e de doentes e desempenhar as tarefas no âmbito da sua categoria			Auxiliar de serviços gerais	90	-	120	130	140	150	160	170	185	200	
Pessoal operário qualificado	Dar apoio aos professores, nomeadamente na execução, montagem e transformação de estruturas de matéria e outras actividades afins	Artífice	Artífice principal	10	-	180	185	190	200	210	225	-	-	
			Artífice	25	-	125	135	145	155	165	175	190	205	
Pessoal operário (sem qualificado)	Cultivo e manutenção de flores, arbustos, relvas e outras plantas, limpeza e conservação de arruamentos e caminhos	Jardineiro	Jardineiro principal	5	-	155	160	175	190	205	220	-	-	
			Jardineiro	10	-	120	130	140	150	160	170	185	200	

- a) - Equiparado a chefe de divisão
- b) - Escalões de acordo com o Decreto Lei nº 409/89, de 18 de Novembro e legislação posterior
- c) - A remuneração base mensal do cargo de técnico director corresponde aos índices 220 ou 225, conforme o designado seja titular de categoria com índice inferior ou superior a 200, respectivamente
- d) - Carreira regulada por diploma próprio (regime especial)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Preço deste número: 42\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 15%;">Completa</td> <td style="width: 15%;">(Ano)</td> <td style="width: 20%;">7 126\$00</td> <td style="width: 15%;">(Semestral)</td> <td style="width: 35%;">3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Símb</td> <td></td> <td>2 326\$00</td> <td></td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7500 A estes valores acrescentem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00	Cada Símb		2 326\$00		1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00								
Cada Símb		2 326\$00		1 180\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"